ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Quinta Secção)

de 12 de Dezembro de 2002

no processo C-5/01: Reino da Bélgica contra Comissão das Comunidades Europeias (1)

(«Tratado CECA — Auxílios concedidos pelos Estados--Membros — Anulação da Decisão 2001/198/CECA da Comissão, de 15 de Novembro de 2000, relativa aos auxílios estatais concedidos pela Bélgica a favor da empresa siderúrgica Cockerill Sambre SA»)

(2003/C 19/10)

(Língua do processo: francês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

No processo C-5/01, Reino da Bélgica (agente: A. Snoecx, assistida por L. Levi, G. Vandersanden e J.-M. de Backer, avocats) contra Comissão das Comunidades Europeias (agente: G. Rozet), que tem por objecto a anulação da Decisão 2001/198/CECA da Comissão, de 15 de Novembro de 2000, relativa aos auxílios estatais concedidos pela Bélgica a favor da empresa siderúrgica Cockerill Sambre SA (JO 2001, L 71, p. 23), o Tribunal de Justiça (Quinta Secção), composto por: M. Wathelet, presidente de secção, C. W. A. Timmermans, D. A. O. Edward (relator), P. Jann e S. von Bahr, juízes, advogada-geral: C. Stix-Hackl, secretário: H. A. Rühl, administrador principal, proferiu em 12 de Dezembro de 2002 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) O Reino da Bélgica é condenado nas despesas.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Quinta Secção)

de 5 de Dezembro de 2002

no processo C-174/01: Comissão das Comunidades Europeias contra Grão-Ducado do Luxemburgo (¹)

(«Incumprimento de Estado — Gestão de resíduos — Artigo 11.º, n.º 1, primeiro travessão, da Directiva 96/59/CE relativa à eliminação dos policlorobifenilos e dos policlorotrifenilos (PCB/PCT)»)

(2003/C 19/11)

(Língua do processo: francês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

No processo C-174/01, Comissão das Comunidades Europeias (agentes: H. Støvlbaek e J. Adda) contra Grão-Ducado do Luxemburgo (agente: J. Falz), que tem por objecto obter a declaração de que, ao não adoptar um plano de descontaminação e/ou de eliminação dos equipamentos inventariados e dos policlorobifenilos neles contidos, em conformidade com as exigências do artigo 11.º da Directiva 96/59/CE do Conselho, de 16 de Setembro de 1996, relativa à eliminação dos policlorobifenilos e dos policlorotrifenilos (PCB/PCT) (JO L 243, p. 31), o Grão-Ducado do Luxemburgo não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força desta directiva, o Tribunal de Justiça (Quinta Secção), composto por: D. A. O. Edward, exercendo funções de presidente da Quinta Secção, A. La Pergola (relator), P. Jann, S. von Bahr e A. Rosas, juízes, advogado-geral: D. Ruiz-Jarabo Colomer, secretário: R. Grass, proferiu em 5 de Dezembro de 2002 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) Ao não adoptar um plano de descontaminação e/ou de eliminação dos equipamentos inventariados e dos policlorobifenilos neles contidos, em conformidade com as exigências do artigo 11.º, n.º 1, primeiro travessão, da Directiva 96/59/CE do Conselho, de 16 de Setembro de 1996, relativa à eliminação dos policlorobifenilos e dos policlorotrifenilos (PCB/PCT), o Grão-Ducado do Luxemburgo não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dessa directiva.
- 2) O Grão-Ducado do Luxemburgo é condenado nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 61, de 24.2.2001.

⁽¹⁾ JO C 173, de 16.6.2001.